



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 009/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO - SRP. Objeto: Aquisição de dietas enteiras para atendimento a ordens judiciais. Data e horário de abertura da sessão: 22/03/2024, às 09h. Edital disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/>. Nº da Licitação no portal Compras.gov.br: 90009/2024.

PORTARIA Nº 24.163, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre a transferência de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - TRANSFERIR da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para a Secretaria Municipal de Governo, o servidor Thiago Cristiano Serafim, matrícula nº 33.344, nomeado para o cargo de provimento efetivo de Arquiteto e Urbanista; para laborar junto à Defesa Civil do Município a partir de 08 de março de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 07 de março de 2024.

Luiz Sergio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS**

PORTARIA 02/2024/OBRAS, de 06 de Março de 2024.

Dispõe sobre nomeação de servidor como fiscal de contrato titular da Secretaria de Obras e seu respectivo suplente e dá outras providências.

BRUNO MÁRCIO MOREIRA ALMEIDA, Secretário Municipal de Obras de Santa Luzia/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia/MG, resolve:

Art. 1º: Nomear, conforme abaixo, os membros representantes titulares da Secretaria Municipal de Obras como Fiscal de contrato e seu respectivo Suplente, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/1993.

Empresa contratada: ENGECOM CONSTRUTORA LTDA

Número do contrato: 144/2023.

Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada para construção e instalação de uma fonte Olhos de Santa Luzia localizada na rotatória onde há o entroncamento das vias: Avenida das Indústrias, Rua Rio das Velhas e Rodovia Camilo Teixeira da Costa, em Santa Luzia, conforme projeto básico.

Valor: R\$ 1.449.528,93 (hum milhão quatrocentos e quarenta e nove mil quinhentos e vinte e oito reais e noventa e três centavos).

Fiscal titular: André da Silva Machado, Matrícula nº 37.847.

Fiscal suplente: Claudinei Araújo da Silva, Matrícula nº 36.708.

Art. 2º: Os nomeados têm competência para responder pela Secretaria de Obras perante os contratados, atestar (liquidar) as notas fiscais, gestão das medições, acometer diligências, acompanhar a execução, fiscalizar as obras, notificar a contratada e entre outras tarefas técnicas relacionadas na Lei 8.666/1993.

Art. 3º O serviço de Fiscal de Contrato, titular e suplente, é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM, nos termos do Art. 10º da Instrução Normativa nº. 03/2018, aprovada pelo Decreto nº 3.378, de 05 de Novembro de 2018.

Santa Luzia/MG, 06 de março de 2024.

Bruno Márcio Moreira Almeida
Secretário Municipal de Obras

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
URBANO**

TERMO DE EMBARGO

Nos termos e conformidade com os dispositivos e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano analisou e julgou o(s) recurso(s) abaixo especificado(s), proferindo a(s) seguinte(s) decisão(s):

Termo de Embargo	Recurso (s)	Recorrente	Decisão
Nº 355/2023	Nº 15/2024	Roney Antônio Campos	DEFERIDO

Observação: Das decisões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabe recurso tempestivamente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da Publicação no Diário Oficial do Município.

06 de março de 2024.

Andréa Cláudia Vacchiano
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Nos termos e conformidade com os dispositivos e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano analisou e julgou o(s) recurso(s) abaixo especificado(s), proferindo a(s) seguinte(s) decisão(s):

Ofício	Recurso (s)	Recorrente	Decisão
59/2024	Nº 17/2024	Nilton Roberto Cunha	INDEFERIDO

Observação: Das decisões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabe recurso tempestivamente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da Publicação no Diário Oficial do Município.

06 de março de 2024.

Andréa Cláudia Vacchiano
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA E TURISMO**

PORTARIA SMCT Nº 12/2024, DE 7 DE MARÇO DE 2024

Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia torna pública a Portaria SMCT Nº 12/2024, de 7 de março de 2024, que altera dispositivo da Portaria SMCT Nº 27/2023, de 23 de maio de 2023, que “Dispõe sobre o estabelecimento de um Comitê Gestor da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo) no âmbito do Município de Santa Luzia/MG, por meio do qual serão formadas as comissões que se fizerem necessárias ao longo da execução da referida lei e de suas incumbências” e altera dispositivo da Portaria SMCT Nº 108/2023, de 22 de novembro de 2023, que “Dispõe sobre o estabelecimento de uma Comissão de Avaliação no Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo – CGLPG de Santa Luzia/MG para avaliação de candidatos ao credenciamento de pareceristas em ocasião de operacionalização da LC 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) em Santa Luzia/MG”.

Portaria SMCT Nº 12, DE 7 DE MARÇO DE 2024
<https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/03/Portaria-SMCT-No-12-DE-7-DE-MARCO-DE-2024.pdf>

**RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA DO CGLPG Nº 001/2024,
DE 07 DE MARÇO DE 2024**

Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia torna pública a Resolução da Presidência do CGLPG Nº 001/2024, de 07 de março de 2024, que dispõe sobre o estabelecimento de uma Equipe Operacional no Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo – CGLPC de Santa Luzia/MG

e dá providências.

Resolução 001-2024 - CGLPG

<https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/03/Resolucao-001-2024-CGLPG.pdf>

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL (COMPAC)

A Secretária Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG, através do Presidente do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Santa Luzia/MG – COMPAC, Cassiano Luís Bol-dori, no uso de suas atribuições, CONVOCA todos os membros titulares e suplentes para a reunião ordinária presencial, a ser realizada no dia 14 de março de 2024, quinta-feira, das 09h às 12hs, no Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida, situado na Rua Direita, nº 367, Centro Histórico, Santa Luzia/MG.

COMPAC - Convocação-para-Reuniao-Ordinaria-de-14-de-março-de-2024

<https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/03/COMPAC-Convocacao-para-Reuniao-Ordinaria-de-14-de-março-de-2024.pdf>

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

Nos termos e conforme a legislação vigente, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento analisou o requerimento de concessão de nova licença ambiental que autoriza operação efetivado pela pessoa jurídica de nome empresarial TERRITORIAL TRANSPORTES E EMPREENDIMIENTOS LTDA, CNPJ nº 03.889.255/0002-26, relativo ao Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) nº 7619, de 02 de maio de 2022, e o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) julgou favorável o deferimento do pedido na 111ª reunião ordinária para a atividade “postos ou pontos de abastecimento”, com capacidade de armazenamento aéreo de 75 m³, enquadrada na Deliberação Normativa CODEMA nº 02, de 08 de setembro de 2021 sob a codificação “F-06-01-7”, classificada na submodalidade LAC 2, localizada na Rua Eleotério Mendes Campos, nº 27, Bairro Vila Olga, Município de Santa Luzia-MG, sob as Coordenadas Geográficas: Latitude: 19°46'36.09”S - Longitude: 43°52'41.15”O, sendo emitido o Certificado nº 001/2024 (Licença Prévia - LP + Licença de Instalação - LI) válido pelo prazo de 06 anos e o Certificado nº 002/2024 (Licença de Operação Corretiva - LOC) válido pelo prazo de 10 anos.

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

PEDIDO DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Nos termos e conforme a legislação vigente, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento recebeu por meio do requerimento nº 24.144 datado de 06/12/2023, o pedido de concessão de autorização corretiva para intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente (APP) hídrica, sob responsabilidade de Francisco Enrique de Lima, em Imóvel situado na Rua dos Colibris, Bairro Popular denominado Engenho na região norte do Município de Santa Luzia-MG - Ponto de coordenada geográfica: Latitude: 19°41'28.96”S - Longitude: 43°46'48.80”O, sendo o processo formalizado em 03 de janeiro de 2024.

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTARIA SMFI Nº 002, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre o procedimento de inclusão de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Informativo de Inadimplências – CADIN, em relação à Administração Pública do Município de Santa Luzia-MG.

CONSIDERANDO a Lei nº 3.481, de 05 de Maio de 2014; que “Cria o Cadastro Informativo de Inadimplências – CADIN, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo §2º do art. 5º do Decreto 4.225/2023, de 28 de Setembro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º do Decreto nº 4.084, de 26 de outubro de 2022, que “Dispõe sobre a implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI no âmbito da Prefeitura do Município de Santa Luzia”, que estabelece que “a utilização do SEI é obrigatória para todos os órgãos da Administração Pública Municipal, tanto da administração direta quanto da administração indireta”;

A Secretária Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Formulário de Inclusão no Cadastro Informativo de Inadimplências – FOR/CADIN.

Parágrafo Único: a inclusão de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Informativo de Inadimplências – CADIN somente será feita após o correto preenchimento do formulário referenciado no caput, além do envio à Secretaria de Finanças do comprovante de postagem via Correios da notificação emitida pela Secretaria/Órgão demandante ao inadimplente.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Finanças recepcionará o FOR/CADIN somente através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, bem como o comprovante de postagem da notificação inclusão da pessoa física ou jurídica no Cadastro Informativo de Inadimplências – CADIN e a documentação que a Secretaria/Órgão julgar necessária à instrução processual.

Parágrafo Único: o envio do FOR/CADIN pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI será recepcionado por SMFI/GAB (Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças).

Art. 3º Os prazos determinados nos artigos 5º e 10º do Decreto 4.225/2023 devem ser observados pelos responsáveis pelas Secretarias e Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 4º As dúvidas e/ou casos omissos deverão ser dirimidos pelo Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças – SMFI.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 04 de Março de 2024.

Márcia Carlota Marques de Almeida
Secretária Municipal de Finanças

FORMULÁRIO DE INCLUSÃO NO CADASTRO INFORMATIVO DE INADIMPLÊNCIAS – FOR/CADIN

Data da Inclusão:

Órgão Responsável:

Nº Processo Administrativo:

CPF/CNPJ:

Nome/ Razão Social:

Tipo de Inadimplência:

Valor:

Observações:

Servidor Responsável: _____

Matrícula: _____

Ratificação Secretário Municipal: _____

Matrícula: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTES

CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL

MANDADO DE CITAÇÃO

Ao Senhor: Leandro Soares de Oliveira.

Assunto: Abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Na condição de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada para apurar a responsabilidade sobre os fatos tidos como irregulares, constantes da Portaria nº 24.140/2024, publicada no Diário Oficial do Município de Santa Luzia, COMUNICO a instauração do processo administrativo disciplinar nº 2024-24.140-136, referente à denúncia proveniente da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Transporte relatando que Vossa Senhoria não comparecer ao trabalho por mais de 60 dias, e para dar continuidade à apuração dos fatos descritos nos autos,

NOTIFICO Vossa Senhoria, para devidos efeitos legais, especialmente para assegurar o direito à ampla defesa e ao contraditório, que lhe é garantido pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como pelo artigo 119 Lei Complementar nº 3.159/10, sendo-lhe facultado acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, ter vista dos autos, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos quando se tratar de prova pericial.

Sendo assim, notifico-o ainda, V.S.ª a providenciar defesa prévia no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar de presente citação, a indicação de testemunhas de defesa em número máximo de 10 (dez), limitadas a três (três) para cada fato; e ainda indicar outras provas de seu interesse.

Santa Luzia, 06 de março de 2024.

Presidente: Ilmar Lucio da Silva Alves (Corregedor adjunto)
Matrícula: 16.614 Presidente da comissão

Recebi 3º Via.

Santa Luzia, / /

GCM: Leandro Soares de Oliveira (Notificado) Matrícula: 25.380.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS Nº 008/2024

A Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Transportes, no estrito cumprimento do disposto no Artigo 271, § 6º do Código de Trânsito Brasileiro, informa que na eventualidade de o proprietário ou condutor não estar presente no momento da remoção do veículo, a autoridade de trânsito deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da referida remoção, expedir a notificação prevista no § 5º do mencionado dispositivo legal. Tal notificação será encaminhada ao proprietário por via postal ou por meio tecnológico adequado que assegure sua efetiva ciência. Em caso de insucesso na tentativa de notificação, proceder-se-á à publicação da mesma por meio de edital.

A Guarda Civil Municipal, mediante publicação em Diário Oficial do Município, divulgará a lista de veículos removidos por cometimento de infração do Código de Trânsito Brasileiro (infrações de circulação, estacionamento e parada onde estão previstas a medida administrativa de remoção de veículo).

Os proprietários dos veículos relacionados na mencionada lista deverão comparecer pessoalmente à Delegacia de Plantão da Polícia Civil de Minas Gerais, situada na Rua Baldim, Bairro Rio das Velhas, Santa Luzia - MG (referência: Poliesportivo Municipal), no 2º andar, com o propósito de requerer o alvará de liberação de seu veículo.

O proprietário poderá ir a Sede Administrativa da GCMML, localizada à Praça Getúlio Vargas, nº 61 - Bairro São João Batista, Santa Luzia - MG, para solicitar cópia do Boletim de Ocorrência.

PLACA	MARCA / MODELO / COR	PROPRIETÁRIO	DATA E HORA DA REMOÇÃO	ENDEREÇO DA REMOÇÃO	MOTIVO	CÓDIGO DA INFRAÇÃO
PWY-4596	RENAULT/SANDERO AUTH 10 BRANCA	Darci Marques Ambrosio	01/03/2024 14:31:29	Av. Brasília, próx. ao nº 1530, Duquesa I	Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga de carga/descarga	5541
HAQ-7915	HONDA/CG 150 TITAN KS VERMELHA	Mario Jose Costa Neto	05/03/2024 09:09:39	Av. Brasília, próx. ao nº 1949, São Benedito	Conduzir o veículo registrado que não esteja devidamente licenciado	6599
OQR-3D68	HONDA/XRE 300 VERMELHA	Carlos Henrique Edvandro Beirão	05/03/2024 09:15:39	Av. Brasília, próx. ao nº 1949, São Benedito	Conduzir o veículo com característica alterada	6610
SHJ-8A57	HONDA/CG 160 FAN PRATA	Wanderson Antonio Veira	05/03/2024 08:47:32	Av. Brasília, próx. ao nº 1949, São Benedito	Conduzir o veículo com característica alterada	6610
CEL-4841	FIAT/UNO MILLE EP VERMELHA	Francisco Assis de Queiroz	05/03/2024 14:27:16	Av. Brasília, próx. ao nº 1698a, Duquesa I	Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga de carga/descarga	5541
QNX-8B68	HONDA/CG 160 FAN PRETA	Gabrielly Cecilia Divino	05/03/2024 15:31:16	Av. Brasília, próx. ao nº 1717, Duquesa I	Conduzir o veículo com característica alterada	6610
OLD-2B24	FIAT/PUNTO ATTRACTIVE BRANCA	David Silva de Godoy	05/03/2024 16:27:35	Av. Brasília, próx. ao nº 1717, Duquesa I	Estacionar em local/horário proibido especificamente pela sinalização	5350
JKC-2787	I/VW JETTA 2.0T PRATA	Maria do Carmo Batista de Souza	06/03/2024 15:40:44	Rua Pará, próx. ao nº 984, Antea	Conduzir o veículo registrado que não esteja devidamente licenciado	6599

Santa Luzia, 7 de Março de 2024

Carlos Rodrigues de Sousa
Subcomandante da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

JARI / Santa Luzia/MG

BOLETIM INFORMATIVO

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Santa Luzia/MG, quando da sessão realizada no dia 07/03/2024, julgou os recursos abaixo especificados, com as decisões:

1ª JARI

Sessão Ordinária Nº 009/2024

Julgamento	Nº Recurso	Nº AIT	Placa	Resultado
07/03/2024	5155020230002118	AG07089964	QOR2468	Indeferido
07/03/2024	5155020230901589	AG07092378	HOF2518	Indeferido
07/03/2024	5155020230901588	AG07088684	RUA7C35	Indeferido
07/03/2024	5155020230002121	AG07088664	OWS6J03	Indeferido
07/03/2024	5155020230901625	AG07089541	HJJ8100	Indeferido
07/03/2024	5155020230901585	AG07091969	OQC0J60	Indeferido
07/03/2024	5155020230901590	AG07090089	HGU3B81	Indeferido
07/03/2024	5155020230901631	AG06981144	QPT9523	Indeferido
07/03/2024	5155020230901632	AG07091872	QPT9523	Indeferido
07/03/2024	5155020230901644	AG06668589	PWG5426	Indeferido
07/03/2024	5155020230002125	AG07090219	FRM5724	Indeferido
07/03/2024	5155020230002126	AG07090855	FRM5724	Indeferido
07/03/2024	5155020230002127	AG07088504	FRM5724	Indeferido
07/03/2024	5155020230002135	AG07089581	FRM5724	Indeferido
07/03/2024	5155020230901634	AG06977643	PZZ3784	Indeferido
07/03/2024	5155020230901624	AG07088594	RFL1D52	Indeferido

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, em conformidade com o disposto no art. 288 do ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, em conformidade com o disposto no art. 288 do CTB. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Santa Luzia através do seguinte endereço:

Praça Acácia Nunes da Costa, 62 - Frimisa - Santa Luzia/MG, CEP 33045-090.

Coordenadoria da JARI - Santa Luzia, 7 de Março de 2024

Elisiane Carolina Duarte
Presidente da 1ª JARI / Santa Luzia - MG

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA PGM Nº 03, DE 07 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre as designações dos Fiscais do Contrato nº 177/2021, nos termos da Instrução Normativa nº 003, de 31 de outubro de 2018, aprovada pelo Decreto nº 3.378, de 05 de novembro de 2018.

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 94 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 191 da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, determina que se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 da mesma Lei, destacando-se in casu a Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei Nacional nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 03, de 31 de outubro de 2018, aprovada pelo Decreto nº 3.378, de 05 de novembro de 2018, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no acompanhamento e fiscalização de execução dos contratos firmados no âmbito da Administração Pública Municipal de Santa Luzia/MG;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 1º da Instrução Normativa nº 03, de 2018, os fiscais de contrato serão designados pelas Secretarias no âmbito do Poder Executivo Municipal, para exercer as atribuições de acompanhamento e fiscalização quanto à execução dos contratos no âmbito da Administração Pública Municipal, e deverão observar as determinações estabelecidas na Instrução Normativa nº 003, de 2018, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e nas demais legislações pertinentes e vigentes;

CONSIDERANDO que o inciso VII, do art. 2º da Instrução Normativa nº 03, de 2018, prevê que o fiscal de contrato é o representante da Administração Pública responsável pela fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos contratuais e atendidas à legislação e normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o inciso IX do caput do art. 4º da Instrução Normativa nº 03, de 2018, dispõe que "gestão de contratos é atividade relacionada com o planejamento de contratações, formalização e acompanhamento da execução dos ajustes, em âmbito estratégico";

CONSIDERANDO que será sem remuneração o desempenho das atribuições do Fiscal do Contrato, haja vista se tratarem de atribuições inerentes ao cargo do servidor público; e

CONSIDERANDO que “a PGM tem por finalidades planejar, coordenar, e executar as atividades jurídicas e correlatas de interesse do Município e da própria Procuradoria, com as competências definidas principalmente nesta lei”, nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 4.397, de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Wellington Rangel da Silva, inscrito na matrícula sob o nº 38.102, como Fiscal do Contrato para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 177/2021, e suas respectivas alterações, firmado entre o Município e o Consórcio Ótimo de Bilhetagem Eletrônica, cujo objeto é a venda de créditos eletrônicos de vale-transporte, a cessão do uso do cartão ótimo vale-transporte e a prestação de serviço de carga a bordo de créditos eletrônicos de vale-transporte.

Parágrafo único. Fica designada Andrezza Soares Alcantara, inscrita na matrícula sob o nº 36.061, como substituta do Fiscal do Contrato de que trata o caput.

Art. 2º As responsabilidades e as atribuições dos fiscais do contrato estão dispostas nos arts. 9º e 16 da Instrução Normativa nº 003, de 31 de outubro de 2018, a qual foi aprovada pelo Decreto nº 3.378, de 05 de novembro de 2018, e nos demais diplomas legais atinentes à matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 07 de março de 2024

Ana Clara Paiva Gabrich
Procuradora-Geral do Município

PORTARIA PGM Nº 04, DE 07 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre as designações dos Fiscais do Contrato nº 130/2020, nos termos da Instrução Normativa nº 003, de 31 de outubro de 2018, aprovada pelo Decreto nº 3.378, de 05 de novembro de 2018, e revoga a Portaria PGM nº 01, de 04 de abril de 2023.

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 94 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 191 da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, determina que se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 da mesma Lei, destacando-se in casu a Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei Nacional nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 03, de 31 de outubro de 2018, aprovada pelo Decreto nº 3.378, de 05 de novembro de 2018, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no acompanhamento e fiscalização de execução dos contratos firmados no âmbito da Administração Pública Municipal de Santa Luzia/MG;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 1º da Instrução Normativa nº 03, de 2018, os fiscais de contrato serão designados pelas Secretarias no âmbito do Poder Executivo Municipal, para exercer as atribuições de acompanhamento e fiscalização quanto à execução dos contratos no âmbito da Administração Pública Municipal, e deverão observar as determinações estabelecidas na Instrução Normativa nº 003, de 2018, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e nas demais legislações pertinentes e vigentes;

CONSIDERANDO que o inciso VII, do art. 2º da Instrução Normativa nº 03, de 2018, prevê que o fiscal de contrato é o representante da Administração Pública responsável pela fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos contratuais e atendidas à legislação e normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o inciso IX do caput do art. 4º da Instrução Normativa nº 03, de 2018, dispõe que “gestão de contratos é atividade relacionada com o planejamento de contratações, formalização e acompanhamento da execução dos ajustes, em âmbito estratégico”;

CONSIDERANDO que será sem remuneração o desempenho das atribuições do Gestor do Contrato e do Fiscal do Contrato, haja vista se tratarem de atribuições inerentes ao cargo do servidor público; e

CONSIDERANDO que “a PGM tem por finalidades planejar, coordenar, e executar as atividades jurídicas e correlatas de interesse do Município e da própria Procuradoria, com as competências definidas principalmente nesta lei”, nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 4.397, de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Wellington Rangel da Silva, inscrito na matrícula sob o nº 38.102, como Fiscal do Contrato para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 130/2020, firmado entre o Município e a empresa Liz Serviços Online LTDA, cujo objeto é a contratação de serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos atos oficiais do Município.

Parágrafo único. Fica designada Andrezza Soares Alcantara, inscrita na matrícula sob o nº 36.061, como substituta do Fiscal do Contrato de que trata o caput.

Art. 2º As responsabilidades e as atribuições do fiscal do contrato estão dispostas nos arts. 9º e 16 da Instrução Normativa nº 003, de 31 de outubro de 2018, a qual foi aprovada pelo Decreto nº 3.378, de 05 de novembro de 2018, e nos demais diplomas legais atinentes à matéria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria PGM nº 01, de 04 de abril de 2023, que “Dispõe sobre as nomeações do Gestor de Contrato e do Fiscal de Contrato dos contratos que especifica, nos termos

da Instrução Normativa nº 003, de 31 de outubro de 2018, aprovada pelo Decreto nº 3.378, de 05 de novembro de 2018”.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 07 de março de 2024

(documento assinado eletronicamente)

Ana Clara Paiva Gabrich
Procuradora-Geral do Município

PORTARIA PGM Nº 05, DE 07 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre as designações dos Fiscais do Contrato nº 173/2022, nos termos da Instrução Normativa nº 003, de 31 de outubro de 2018, aprovada pelo Decreto nº 3.378, de 05 de novembro de 2018, e revoga a Portaria PGM nº 01, de 04 de abril de 2023.

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 94 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 191 da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, determina que se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 da mesma Lei, destacando-se in casu a Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei Nacional nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 03, de 31 de outubro de 2018, aprovada pelo Decreto nº 3.378, de 05 de novembro de 2018, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no acompanhamento e fiscalização de execução dos contratos firmados no âmbito da Administração Pública Municipal de Santa Luzia/MG;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 1º da Instrução Normativa nº 03, de 2018, os fiscais de contrato serão designados pelas Secretarias no âmbito do Poder Executivo Municipal, para exercer as atribuições de acompanhamento e fiscalização quanto à execução dos contratos no âmbito da Administração Pública Municipal, e deverão observar as determinações estabelecidas na Instrução Normativa nº 003, de 2018, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e nas demais legislações pertinentes e vigentes;

CONSIDERANDO que o inciso VII, do art. 2º da Instrução Normativa nº 03, de 2018, prevê que o fiscal de contrato é o representante da Administração Pública responsável pela fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos contratuais e atendidas à legislação e normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o inciso IX do caput do art. 4º da Instrução Normativa nº 03, de 2018, dispõe que “gestão de contratos é atividade relacionada com o planejamento de contratações, formalização e acompanhamento da execução dos ajustes, em âmbito estratégico”;

CONSIDERANDO que será sem remuneração o desempenho das atribuições do Gestor do Contrato e do Fiscal do Contrato, haja vista se tratarem de atribuições inerentes ao cargo do servidor público; e

CONSIDERANDO que “a PGM tem por finalidades planejar, coordenar, e executar as atividades jurídicas e correlatas de interesse do Município e da própria Procuradoria, com as competências definidas principalmente nesta lei”, nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 4.397, de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Wellington Rangel da Silva, inscrito na matrícula sob o nº 38.102, como Fiscal do Contrato para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 173/2022, referente ao COTEP Cotação Eletrônica nº 055/2022, firmado entre o Município e a empresa Fernanda F. Pontin, para contratação de empresa para fornecimento diário de publicações, conforme condições estabelecidas no respectivo Termo de Referência.

Parágrafo único. Fica designada Andrezza Soares Alcantara, inscrita na matrícula sob o nº 36.061, como substituta do Fiscal do Contrato de que trata o caput.

Art. 2º As responsabilidades e as atribuições dos fiscais do contrato estão dispostas nos arts. 9º e 16 da Instrução Normativa nº 003, de 31 de outubro de 2018, a qual foi aprovada pelo Decreto nº 3.378, de 05 de novembro de 2018, e nos demais diplomas atinentes à matéria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria PGM nº 01, de 04 de abril de 2023, que “Dispõe sobre as nomeações do Gestor de Contrato e do Fiscal de Contrato dos contratos que especifica, nos termos da Instrução Normativa nº 003, de 31 de outubro de 2018, aprovada pelo Decreto nº 3.378, de 05 de novembro de 2018”.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 07 de março de 2024

(documento assinado eletronicamente)

Ana Clara Paiva Gabrich
Procuradora-Geral do Município

PORTARIA PGM Nº 06, DE 07 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre as designações dos Fiscais do Contrato nº 064/2021, nos termos da Instrução Normativa nº 003, de 31 de outubro de 2018, aprovada pelo Decreto nº 3.378, de 05 de novembro de 2018.

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 94 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 191 da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, determina que se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 da mesma Lei, destacando-se in casu a Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei Nacional nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 03, de 31 de outubro de 2018, aprovada pelo Decreto nº 3.378, de 05 de novembro de 2018, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no acompanhamento e fiscalização de execução dos contratos firmados no âmbito da Administração Pública Municipal de Santa Luzia/MG;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 1º da Instrução Normativa nº 03, de 2018, os fiscais de contrato serão designados pelas Secretarias no âmbito do Poder Executivo Municipal, para exercer as atribuições de acompanhamento e fiscalização quanto à execução dos contratos no âmbito da Administração Pública Municipal, e deverão observar as determinações estabelecidas na Instrução Normativa nº 003, de 2018, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e nas demais legislações pertinentes e vigentes;

CONSIDERANDO que o inciso VII, do art. 2º da Instrução Normativa nº 03, de 2018, prevê que o fiscal de contrato é o representante da Administração Pública responsável pela fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos contratuais e atendidas à legislação e normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o inciso IX do caput do art. 4º da Instrução Normativa nº 03, de 2018, dispõe que “gestão de contratos é atividade relacionada com o planejamento de contratações, formalização e acompanhamento da execução dos ajustes, em âmbito estratégico”;

CONSIDERANDO que será sem remuneração o desempenho das atribuições do Gestor do Contrato e do Fiscal do Contrato, haja vista se tratarem de atribuições inerentes ao cargo do servidor público; e

CONSIDERANDO que “a PGM tem por finalidades planejar, coordenar, e executar as atividades jurídicas e correlatas de interesse do Município e da própria Procuradoria, com as competências definidas principalmente nesta lei”, nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 4.397, de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Wellington Rangel da Silva, inscrito na matrícula sob o nº 38.102, como Fiscal do Contrato para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 064/2021, firmado entre o Município e os Correios, cujo objeto é a contratação de produtos e serviços por meio de pacote de serviços dos Correios.

Parágrafo único. Fica designada Andrezza Soares Alcantara, inscrita na matrícula sob o nº 36.061, como substituta do Fiscal do Contrato de que trata o caput.

Art. 2º As responsabilidades e as atribuições dos fiscais do contrato estão dispostas nos arts. 9º e 16 da Instrução Normativa nº 003, de 31 de outubro de 2018, a qual foi aprovada pelo Decreto nº 3.378, de 05 de novembro de 2018, e nos demais diplomas legais atinentes à matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Santa Luzia, 07 de março de 2024

(documento assinado eletronicamente)

Ana Clara Paiva Gabrich
Procuradora-Geral do Município

**GABINETE
DO PREFEITO****DECRETO Nº 4.305, DE 07 DE MARÇO DE 2024**

Altera dispositivo do Decreto nº 4.099, de 1º de dezembro de 2022, que “Dispõe sobre a nomeação ou recondução dos membros da Comissão Municipal de Política Urbana”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o art. 75 da Lei Complementar nº 2.699, de 10 de outubro de 2006, criou a Comissão Municipal de Política Urbana – COMPUR, cuja composição está determinada no caput do art. 76 do referido diploma legal, sendo 16 (dezesseis) membros efetivos, além de seus respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.270, de 26 de dezembro de 2023, que “Nomeia e exonera agentes públicos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e altera dispositivo do Decreto nº 4.173, de 12 de maio de 2023”; e

CONSIDERANDO a solicitação[1] da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano acerca da necessidade de atualização dos membros da COMPUR,

DECRETA:

Art. 1º A alínea “a” do inciso VI do caput do art. 1º do Decreto nº 4.099, de 1º de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

VI -

a) Russlan Abadjieff, titular, inscrito na matrícula sob o nº 38.101; e

.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 07 de março de 2024.

Luiz Sérgio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

[1] Comunicação Interna nº 1385/2023/SMDU enviada pelo Sistema Eletrônico de Informações processo nº 23.5.000000789-3.

DECRETO Nº 4.306, DE 07 DE MARÇO DE 2024

Altera, acresce e revoga dispositivos do Decreto nº 3.524, de 11 de fevereiro de 2020, e do Decreto nº 3.745, de 02 de março de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.524, de 11 de fevereiro de 2020, que “Regulamenta a concessão de numeração oficial para edificações situadas em áreas passíveis de regularização fundiária, com a finalidade de viabilizar o requerimento de prestação de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica, água e esgoto e revoga o Decreto nº 3.491, de 27 de novembro de 2019”;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.745, de 02 de março de 2021, que “Institui e disciplina o processo administrativo da Certidão de Endereço Oficial do Imóvel, em consonância com o Código de Posturas do Município e com o Decreto nº 3.524, de 11 de fevereiro de 2020, e dá outras providências”; e

CONSIDERANDO a solicitação[1] da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano acerca da necessidade de a Administração rever a regulamentação dos seus procedimentos, em busca de otimização dos processos e de melhorias da prestação do serviço público,

DECRETA:

Art. 1º A ementa do Decreto nº 3.524, de 11 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Regulamenta a concessão de numeração oficial para imóveis situados em áreas passíveis de regularização fundiária, com a finalidade de viabilizar o requerimento de prestação de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica, água e esgoto e revoga o Decreto nº 3.491, de 27 de novembro de 2019.”

Art. 2º O caput e o § 1º do art. 1º do Decreto nº 3.524, de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica viabilizada a emissão de Certidão de Endereço Oficial do Imóvel para imóveis situados em áreas passíveis de regularização fundiária, especificamente para a finalidade de solicitar serviços públicos de fornecimento de energia elétrica, água potável e coleta de esgoto, nos termos estabelecidos neste Decreto.

§ 1º A Certidão de Endereço Oficial do Imóvel para imóveis situados em áreas passíveis de regularização fundiária poderá ser emitida para mais de uma unidade habitacional existente em um mesmo imóvel, independentemente da situação de regularidade edilícia.

.....”

Art. 3º O caput do art. 3º do Decreto nº 3.524, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 3º Os imóveis elegíveis para recebimento da Certidão de Endereço Oficial do Imóvel nos termos deste Decreto deverão estar localizados em assentamentos declarados passíveis de regularização fundiária conforme Plano Municipal de Regularização Fundiária Sustentável do Município de Santa Luzia, aprovado pelo Decreto nº 3.476, de 10 de outubro de 2019.

.....”

§ 4º Nos casos em que o imóvel estiver localizado fora de assentamentos declarados passíveis de regularização fundiária, conforme Plano Municipal de Regularização Fundiária Sustentável, o imóvel estará apto a receber a Certidão de Endereço Oficial do Imóvel, desde que seja apresentada declaração da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.”

Art. 4º Fica acrescido o seguinte art. 3º-A ao Decreto nº 3.524, de 2020:

“Art. 3º-A. Para receber a Certidão de Endereço Oficial, o logradouro do núcleo urbano informal onde o imóvel estiver localizado deverá atender no mínimo a 2 (dois) dos critérios de urbanização abaixo elencados:

I - ter pavimentação asfáltica;

II - ter drenagem pluvial;

III - ter iluminação pública;

IV - ter abastecimento de água; e

V - ter coleta de esgoto.”

Art. 5º Fica acrescido o seguinte parágrafo único ao art. 4º do Decreto nº 3.524, de 2020:

“Art. 4º

Parágrafo único. Excepcionalmente, será concedida a Certidão de Endereço Oficial em área pública se o requerente comprovar que o imóvel foi doado pelo ente público.”

Art. 6º Os §§ 4º e 5º do art. 6º-A do Decreto nº 3.524, de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido do seguinte § 8º:

“Art. 6º-A.

§ 4º Atendido o requisito do § 1º, o processo deverá ser remetido à Defesa Civil do Município para devida verificação do atendimento aos incisos II e III do caput do art. 4º nos casos que foram constatados médio e alto risco.

§ 5º Caso o imóvel não possua inscrição cadastral ou necessite de revisão da inscrição cadastral existente, o setor responsável pela análise do processo irá solicitar ao requerente que seja iniciado o processo para inclusão/alteração do imóvel no Cadastro Imobiliário Municipal e lhe será dado o prazo estabelecido no caput para o retorno da inscrição cadastral.

§ 8º Caso o imóvel esteja localizado fora das manchas de áreas passíveis de regularização, conforme o Plano Municipal de Regularização Fundiária Sustentável, o setor responsável pela análise do processo irá solicitar ao requerente que seja realizado o protocolo solicitando a declaração da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária e lhe será dado o prazo estabelecido no caput para o retorno da declaração.”

Art. 7º O caput do art. 4º do Decreto nº 3.745, de 02 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Poderão ser solicitados tantos números por imóvel quantas forem as unidades autônomas que tiverem acesso ao logradouro público, desde que estejam incluídas no Cadastro Imobiliário Municipal de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 8º O caput do art. 7º do Decreto nº 3.745, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O processo administrativo de Certidão de Endereço Oficial do Imóvel será instruído pelo requerente em meio digital, através de sistema próprio de processos administrativos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, mediante anexação dos seguintes documentos:

Art. 9º Os §§ 1º e 3º do art. 8º do Decreto nº 3.745, de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

§ 1º A análise do processo será efetuada pela Coordenação de Sistema de Informações Geográficas Municipais, setor integrante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§ 3º Caso o processo apresente condição não satisfatória da documentação de que trata o art. 7º, o requerente será notificado para sanar a incompletude no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento do processo.

Art. 10. O art. 10 do Decreto nº 3.745, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Quando o imóvel dispuser de entrada por outro logradouro além da sua entrada principal, o proprietário poderá requerer a Certidão de Endereço Oficial do Imóvel suplementar, desde que o imóvel esteja incluído no Cadastro Imobiliário Municipal.”

Art. 11. Ficam acrescidos os seguintes §§ 1º e 2º ao art. 11 do Decreto nº 3.745, de 2021:

“Art. 11.

§ 1º O imóvel que tiver frente para 2 (dois) ou mais logradouros públicos, poderá receber a numeração principal naquele endereço que estiver registrado no Cadastro Imobiliário Municipal.

§ 2º Na hipótese do § 1º, as demais numerações serão consideradas complementares à numeração principal.”

Art. 12. O art. 12 do Decreto nº 3.745, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano poderá suplementar as normas de procedimentalização do Processo Administrativo para a emissão da Certidão de Endereço Oficial do Imóvel por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.”

Art. 13. Fica acrescido o seguinte art. 12-A ao Decreto nº 3.745, de 2021:

“Art. 12-A. A emissão da Certidão de Endereço de Imóvel não isenta o proprietário/possuidor de regularizar a edificação e o imóvel.”

Art. 14. Fica revogado o art. 5º do Decreto nº 3.745, de 2021.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 07 de março de 2024.

Luiz Sérgio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

[1] Processo SEI nº 23.5.00000800-8.

DECRETO Nº 4.307, DE 07 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre o reajuste do valor da verba indenizatória paga a título de auxílio-alimentação ao servidor público municipal do Poder Executivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 4.542, de 23 de dezembro de 2022, que “Concede auxílio-alimentação aos agentes públicos municipais que especifica, acresce dispositivo à Lei Complementar nº 1.474, de 10 de dezembro de 1991, e revoga a Lei nº 3.361, de 03 de julho de 2013”;

CONSIDERANDO a previsão legal expressa que delegou ao Executivo, por meio de Decreto, efetuar o reajuste anual do auxílio-alimentação do servidor público municipal, visando preservar, no mínimo, o seu valor real;

CONSIDERANDO que, desde o momento da instituição da política que concedeu o auxílio-alimentação para os servidores públicos municipais, em dezembro de 2022, não houve atualização do valor;

CONSIDERANDO a busca de simetria entre os servidores públicos dos Poderes Legislativo e Executivo;

CONSIDERANDO que o reajuste do auxílio-alimentação dos servidores públicos do Executivo Municipal necessita da aplicação de um índice nominal de reajuste acima da correção inflacionária apurada;

CONSIDERANDO os sucessivos aumentos e o alto impacto no custo da alimentação nos últimos anos, principalmente referentes a cesta básica[1], alta em janeiro de mais 6,06%, (seis vírgula seis por cento) e em fevereiro em mais de 10% (dez por cento)[2]; e

CONSIDERANDO a natureza indenizatória do auxílio-alimentação concedido pela Lei Complementar nº 4.542, de 2022, o que não caracteriza como incremento de vantagem remuneratória ao servidor, e não incorpora a remuneração, nos termos do §2º, do art.2º, da Lei 4.542, de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica reajustado o valor diário concedido a título de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais, nos termos da Lei Complementar nº 4.542, de 23 de dezembro de 2022, passando para R\$ 20,00 (vinte reais), a ser creditado na mesma data do recebimento da remuneração.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2024.

Santa Luzia, 07 de março de 2024.

Luiz Sérgio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

[1] Disponível em: <<<https://ipead.face.ufmg.br/blog/?p=3603>>>.

[2] Disponível em: <<<https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/2024/202401cestabasica.pdf>>>

